



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 150/2020
DL 088/2020

ID 3508

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
PRECISÃO COMÉRCIO DE BALANÇAS -
EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com ao Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **PRECISÃO COMÉRCIO DE BALANÇAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.417.922/0001-00, estabelecida á Rua José Ferreira de Barros nº334, centro, CEP – 81.030-320, Curitiba/PR, Fone: (41)3346-0883, E-mail: precisaobalancas@yahoo.com.br neste ato representado pelo Sr. **Danilo Luiz Reichert**, portador do CPF/MF nº 024.921.629-90, pactuam o presente Contrato de Compra e venda cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37551/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Balança de Piso Eletrônica conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	QTDE	UN	Descrição	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	5	UNI	BALANÇA DE PISO ELETRÔNICA 300 KG Balança eletrônica com estrutura em aço carbono. Classe de exatidão III Plataforma com célula de carga central Aprovado pelo INMETRO conforme portaria 236. Displays com 26 mm de altura Gabinete em Aço Carbono com pintura epóxi. Pés Niveladores Grau de Proteção IP-65 (Módulo de Pesagem). Capacidade (Kg): 300 kg - 100g Coluna: 860. Construção - Plataforma: Aço carbono SAE 1020 com pintura industrial martelada Dimensões (A x L x P) (mm): 1060 x 500 x 600. Plataforma: 130 x 500 x 600 (mm) Tensão: Bivolt (110v, 220v) Garantia: 1 ano.	R\$ 1.600,00	R\$8.000,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 088/2020.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Segunda: A entrega deverá ocorrer em 30 (dias), contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 5 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Terceiro: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Sra. Denise do Rocio Grebos - Matrícula 241501 e Sr Cláudio José Braine - Matrícula 357720**, ao qual competirá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município vedado a prorrogação conforme lei 8666/93. Garantia de 12 (doze) meses no equipamento todo, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as



contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.03 08.243.0011 6.005.4.4.90.52	3770

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (Cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

- g) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- n) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- o) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;



- p) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- q) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- r) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- s) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produto não substituído, corrigido



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ou não complementado, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 88/2020

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 01 de Outubro de 2020.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Danilo Luiz Reichert
PRECISÃO COMÉRCIO DE BALANÇAS - EIRELI
08417922/0001-00

PRECISÃO COMÉRCIO DE
BALANÇAS - EIRELI
R. JOSÉ FERREIRA DE BARROS, 334
FANNY - CEP 81.030-320
CURITIBA - PARANÁ

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação para Aquisição de Balança de Piso Eletrônica conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto esta estabelecida no Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente aquisição de Balança de piso eletrônico 300 kg, se faz necessário para controle de recebimento de mercadorias visando atender os equipamentos desta Secretária. Sendo estes os Abrigos – Crianças e Adolescentes, para pessoas adultas e População em Situação de Rua, assim como também atender as demandas desta Secretária. Tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações foram informadas no processo 1235.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. A contratada deverá efetuar a entrega no Departamento de Patrimônio, sito à Avenida Venezuela, nº 247 – Bairro Nações– neste Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

5.2. O frete será de total responsabilidade da Contratada;

5.3. Todos os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso, fornecidos em embalagens originais e lacradas. A embalagem deverá ser de primeira qualidade, conter nome do fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.4. É vedada a substituição da marca do produto cujo preço tenha sido registrado. Nos casos em que o fornecedor apresentar justificativa, por escrito,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

comprovando a impossibilidade de fornecimento da marca cuja licitação foi efetivada, será o pedido analisado pelo CONTRATANTE, que motivadamente poderá aquiescer com a substituição;

5.5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos materiais recebidos, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

5.6. No tocante à ocorrência de defeito de fabricação do objeto, o fornecedor, de forma solidária, se compromete a efetuar a troca sem ônus para administração, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação ao fornecedor;

5.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;

5.8. Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade;

5.9. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor do produto não substituídos, corrigidos ou não complementados;

5.10. Os materiais substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados, sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

6. GARANTIA / ASSISTENCIA TÉCNICA

6.1. O objeto ofertado no lote deverá possuir garantia por período mínimo de 12 (doze) meses, concedida pelos fabricantes, que deverá ser contada a partir da data do recebimento definitivo do referido produto;

6.2. Para compreensão do parágrafo precedente, entender-se-á por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria desgaste ou disfunção ocorrido nos materiais, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

6.3. O arrematante deverá responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante, ocorrendo a troca do objeto que comprovadamente apresentar defeito;

6.4. O licitante vencedor deverá apresentar, junto à proposta de preço, indicação de rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone), para o item ofertado no lote, no Estado da Paraná ou em todo território nacional, desde que arque com todos os custos de envio e retorno do objeto;

6.5. Caso seja necessário acionar Assistência Técnica para o produto supracitado, durante o período da garantia, o custo com a substituição de peças de componentes ou dos equipamentos como um todo e o transporte para o atendimento das condições neste item, correrão por conta do arrematante, sem ônus a este Poder Executivo;

6.6. A assistência técnica do material ofertado será prestada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, pelo prazo que perdurar a garantia e consistirá em reparação de eventuais falhas, em relação a sua utilização, mediante a substituição de peças e componentes que apresentem defeitos, de acordo com o manual e norma técnica específica;

6.7. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

6.8. O produto ofertado devesse atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes;

6.9. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante.

7. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

7.2. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

7.3. Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

7.4. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Cotratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

7.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

8. GARANTIA / ASSISTENCIA TÉCNICA

8.1. Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações dos itens a serem contratados. O contrato/ata de registro de preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com previsão de possibilidade de prorrogação em conformidade com a Lei 8.666/93.

9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos ficará a cargo da **Sra. Denise do Rocio Grebos - Matrícula 241501** e **Sr Cláudio José Braine - Matrícula 357720**, nomeados para este fim, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

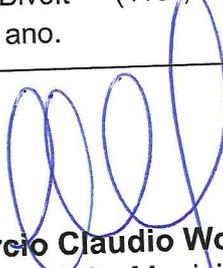


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Anexo I

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	5	UNI	BALANÇA DE PISO ELETRÔNICA 300 KG Balança eletrônica com estrutura em aço carbono. Classe de exatidão III Plataforma com célula de carga central Aprovado pelo INMETRO conforme portaria 236. Displays com 26 mm de altura Gabinete em Aço Carbono com pintura epóxi. Pés Niveladores Grau de Proteção IP-65 (Módulo de Pesagem). Capacidade (Kg): 300 kg - 100g Coluna: 860. Construção - Plataforma: Aço carbono SAE 1020 com pintura industrial martelada Dimensões (A x L x P) (mm): 1060 x 500 x 600. Plataforma: 130 x 500 x 600 (mm) Tensão: Bivolt (110v, 220v) Garantia: 1 ano.	R\$ 1.600,00	R\$8.000,00

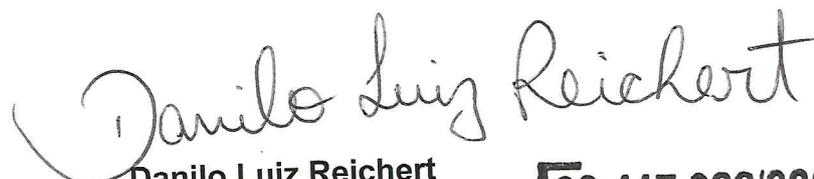
P/ contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

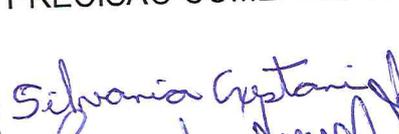

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:


Danilo Luiz Reichert
PRECISÃO COMÉRCIO DE BALANÇAS - FONE: 417.922/0001-00

TESTEMUNHAS:



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.823.901 - Fone/Fax (41) 3627-8500 5

**PRECISÃO COMÉRCIO DE
BALANÇAS - EIRELI**
R. JOSÉ FERREIRA DE BARROS, 334
FANNY - CEP 81.030-320
CURITIBA - PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRECISAO COMERCIO DE BALANCAS - EIRELI
CNPJ: 08.417.922/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:34 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **3411.B719.107D.BCB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRECISAO COMERCIO DE BALANCAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.417.922/0001-00
Certidão n°: 24718515/2020
Expedição: 30/09/2020, às 12:00:24
Validade: 28/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRECISAO COMERCIO DE BALANCAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.417.922/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **PRECISAO COMERCIO DE BALANCAS - EIRELI - ME**

CNPJ: **08.417.922/0001-00**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **518495-0**

ENDEREÇO: **R. JOSÉ FERREIRA DE BARROS, 334 - FANNY, CURITIBA, PR**

FINALIDADE: **CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **291743/2020**

EMITIDA EM: **25/09/2020**

VÁLIDA ATÉ: **22/01/2021**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **85E5.1E57.3537.49D2-9.9376.D6AA.B5CF.E445-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022063006-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.417.922/0001-00**
Nome: **PRECISAO COMERCIO DE BALANCAS - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.417.922/0001-00

Razão Social: PRECISAO COMERCIO DE BALANCAS LTDA

Endereço: RUA MTRO FRANCISCO ANTONELLO 2321 / FANNY / CURITIBA / PR /
81030-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2020 a 25/10/2020

Certificação Número: 2020092601361554066574

Informação obtida em 30/09/2020 12:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 237/2020 de 08 de outubro de 2020

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 96/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene Pessoal para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: SATELITE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.623.072/0001-07, vencedora dos itens 13, 21, 25, 33, 34, 45 e 48, resultando no valor total de R\$ 139.241,75 (cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos); KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, vencedora dos itens 12, 14 e 38, resultando no valor total de R\$ 15.936,88 (quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos); LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.102.277/0001-41, vencedora dos itens 04, 05, 09, 15, 16, 26, 32 e 43, resultando no valor total de R\$ 39.654,54 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); KELLY A. D. S. MINIOU COMERCIO DE PRODUTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora dos itens 07, 08, 10, 19, 24, 27, 30, 31 e 46, resultando no valor total de R\$ 202.368,08 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos); DGD PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.372.104/0001-43, vencedora dos itens 05, 17, 22 e 23, resultando no valor total de R\$ 15.789,35 (quinze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos); COMERCIAL MULTIVILLE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.032/0001-43, vencedora dos itens 01 e 11, resultando no valor total de R\$ 4.421,48 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos); J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.785.417/0001-20, vencedora dos itens 20, 28, 39, 47 e 49, resultando no valor total de R\$ 130.696,94 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais e novecentos e quarenta e seis centavos); TIAGO DANIEL VEDANI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.248.896/0001-32, vencedora do item 25, resultando no valor total de R\$ 33.926,28 (trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos); CHARLEI BONI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.719.518/0001-07, vencedora dos itens 37 e 44, resultando no valor total de R\$ 3.791,40 (três mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos); ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.356.791/0001-32, vencedora dos itens 03 e 36, resultando no valor total de R\$ 12.708,60 (doze mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos); RP COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.604.417/0001-70, vencedora do item 41, resultando no valor total de R\$ 22.887,20 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); e BS COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.885.313/0001-11, vencedora do item 18, resultando no valor total de R\$ 6.890,00 (seis mil, setecentos e noventa reais). O item 35 resultou fracassado. Os itens 40 e 42 resultaram desertos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 809/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de outubro de 2020.

MARCO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 99/2020, o qual tem como objeto a "Aquisição de um caminhão granche Sivi para a Secretaria Municipal de Obras", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa M. R. CAMINHOES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.737/0001-12, vencedora do item 01, com valor de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 816/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de outubro de 2020.

MARCO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2020 - ID 3508

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PRECISAO COMERCIO DE BALANÇAS - EIRELI;
CNPJ: 08.417.922/0001-00;
OBJETO: "Aquisição de Balança de Piso Eletrônica conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise do Rocio Grebos - Matrícula 241501 e Sr Cláudio José Braine - Matrícula 357720;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 88/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 258/2020;
PROTÓCOLO: 37551/2020;
VALOR TOTAL: R\$8.000,00 (Oito Mil Reais)
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Município;
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de kit bebê (higiene e limpeza) e kit vestuário para bebê, visando atender a Lei Municipal 971 de 08/07/2013 - que dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais como direito garantido, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Data da Assinatura: 01/10/2020;
Processo Administrativo: 42/2020;
Protocolo: 46799/2019;

Detentor: COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI;
CNPJ: 19.980.359/0001-09;
Inscrição Estadual: 143.377.357.117;
Endereço: Parque Don Pedro II, nº 384, Centro, São Paulo/SP;
Administrador: Felipe Mathias de Moraes;
CPF nº: 324.824.088-70;
Valor Total: R\$ 6.301,54 (seis mil trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Detentor: REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA;
CNPJ: 79.912.788/0001-62;
Inscrição Estadual: 251481212;
Endereço: Rua dos Escolheiros, nº 30, Chico de Paula, Jaraguá do Sul/SC;
Administrador: Eitelmaris Schmits Regis;
CPF nº: 004.401.388-89;
Valor Total: R\$ 25.308,57 (vinte e cinco mil trezentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81320-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Totem display para álcool em gel, a serem disponibilizados nas dependências das Secretarias Municipais, para o Combate ao novo Coronavírus (COVID-19), conferidas na consonância a Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 da Presidência da República, a Lei Municipal nº 92/2017, o Ofício 164/2020 do Ministério Público do Paraná e ainda a Portaria 368 do Ministério da Cidadania;

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses contados da publicação da Ata do Registro de Preços;
Data da Assinatura: 09/10/2020;
Processo Administrativo: 244/2020;
Protocolo: 34556/2020;

Detentor: MOVIPRO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.485.895/0001-13;
Inscrição Estadual: 90.823.091-41;
Endereço: Rua Rio São Francisco, nº 1080, Bairro: Weissópolis, Pinhais/PR, CEP: 83.322-020;
Administrador: André Mendes Ferreira;
CPF nº: 306.447.238-07;
Valor Total: R\$ 16.979,76 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Coordenação de Contratos

DAYANNE
CATHERINE
WOZHIACK DE
LIMA:08377858983

Assinado de forma digital
por DAYANNE CATHERINE
WOZHIACK DE
LIMA:08377858983
Dados: 2020.10.08 10:12:43
-03'00"

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81320-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500